



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016

EDITAL DE PREGÃO Nº 14/2016

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau/SC, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Registro de Preços nº 14/16, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, RESOLVE registrar os preços para serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, pintura, marcenaria entre outras), com fornecimento de materiais, pelo período de 01 ano, conforme consta no anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

01) SLM Transporte e Construção Eireli EPP, estabelecida na Rua Carlos Rischbieter, 1974, bairro Boa Vista, em Blumenau/ SC, CEP 89.012-201, telefone: (47) 3053-0031, inscrita no CNPJ sob nº 18.806.639/0001-24, representada pelo Sr. André Alexandre Maciel, portador da cédula de identidade nº 5961713 e inscrito no CPF sob nº 083.069.059-03;

02) Osvaldo Dias da Silva Eireli, estabelecida na Rua Eredes Serpa, 1426, bairro Cordeiros, em Itajaí/SC, CEP 88.310-631, telefones: (47) 3241-6424, 99141-8437, inscrita no CNPJ sob nº 00.851.016/0001-08, representada pelo Sr. Fabio Melio Tomelin, portador da cédula de identidade nº 2.284.079 e inscrito no CPF sob nº 920.979.609-87.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. RP para serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, pintura, marcenaria entre outras), com fornecimento de materiais, pelo período de 01 ano.

1.2.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.0 prazo de validade da presente Ata será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Blumenau não será obrigado a adquirir o serviço referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, observando-se a preferência em relação ao preço, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '8' and 'bi'.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado na planilha em anexo, de acordo com a respectiva classificação:

3. Em cada fornecimento de serviços decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da PREGÃO nº. 14/16, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 .A solicitação da execução dos serviços elétricos e hidráulicos deverá ser atendida imediatamente, em função da característica emergencial do reparo, sendo que a empresa deverá fornecer um telefone (celular ou fixo) que atenda 24 horas por dia.

1.2. As demais solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo que a execução do serviço se dará de acordo com a necessidade apresentada pelas diversas diretorias e gabinetes da Câmara Municipal.

2. Será emitido empenho estimativo para a realização dos serviços;

3. Prazo de atendimento: até 05 (cinco) dias após a solicitação;

4. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades das diretorias e gabinetes da Câmara.

5. A empresa vencedora deverá dispor de profissionais e condições para atender aos chamados da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

6. A empresa deverá ofertar prestação de serviço em sistema de plantão para o atendimento nos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Câmara.

7. Deverá atender aos chamados no limite do tempo padrão entre o chamado e a presença do técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos locais determinados pela Câmara.

1.2. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Câmara Municipal de Blumenau | | |
|------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------|
| ENDEREÇO | BAIRRO | ÁREA |
| Rua XV de Novembro, 55 | Centro | 2.503,47m ² (prédio) e 1.295,00m ² (terreno) |

CLÁUSULA V: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Registro de Preços para serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, pintura, marcenaria entre outras), com fornecimento de materiais, pelo período de 01 (um) ano, conforme

8
[Handwritten signatures]



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



informações constantes no Edital de PREGÃO n°. 14/2016 e seus anexos, sob o regime de execução indireta por preço unitário, do tipo Menor Preço GLOBAL.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com comprovante de entrega anexo (ou no verso).
2. O serviço considerado incompleto, defeituoso ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.
3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
4. A empresa prestadora dos serviços deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato. O não cumprimento implicará na retenção do pagamento até seu adimplimento, não se configurando atraso por parte da Administração.
5. As despesas decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos existentes nas dotações orçamentárias, sendo:
Mão de obra: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Materiais: dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O contrato de execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Câmara com aceite no verso da Nota Fiscal.
2. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
3. Cada execução deverá ser efetuada mediante solicitação e emissão da Ordem de Serviços/Nota de Empenho pela Câmara.
4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Serviços/Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causarão à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras e serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras/serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

§ 2º - A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.

§ 3º - A CÂMARA fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

1. Cabe à CÂMARA, através da Assessoria Administrativa e dos setores/gabinetes requisitantes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços/obras contratados.
2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.
3. A existência e atuação da fiscalização da CÂMARA em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
4. A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- a) Cumprir todas as disposições constantes da PREGÃO 14/16 e todos os seus Anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Realizar a execução dos serviços conforme especificações neste Edital e Anexos;
- e) Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato/Ata de Registro de Preços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '8' and other illegible marks.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



- dos serviços;
- h) Fornecer o uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
 - h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
 - i) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada Ordem(ns) de Serviços/Nota(s) de Empenho(s), se for o caso;
 - j) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
 - k) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
 - l) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução desta Ata, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação na seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30(trinta) dias corridos;
 - m) Apresentar mensalmente junto a Diretoria Financeira da Câmara, os seguintes documentos:
 - 1) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
 - 2) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
 - 3) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)
 - 4) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
 - 5) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
 - n) Apresentar mensalmente "relatório de recursos empregados", contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
 - o) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
 - p) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
 - q) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumido o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
 - r) Apresentar mensalmente cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentem obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CÂMARA entender necessários;
 - s) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



- Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- t) Executar e refazer, sem ônus para a CÂMARA, os serviços impugnados pelo mesmo;
 - u) Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - v) Fornecer, quando solicitado, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com a CÂMARA, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;
 - w) Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas e trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;
 - x) Indicar à CÂMARA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura da ata, o representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la nos locais de execução dos serviços – que deverão ser acessíveis para imediato contato todo o período e serão nomeados por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser participante da força de trabalho;
 - y) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
 - z) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - aa) Cumprir as determinações da NR nº. 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas pertinentes;
 - ab) O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes da “letra m”, números “1”, “2” e “3” e “letras q, r, s e v”, da Cláusula Nona deste termo implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula Quinta, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CÂMARA, o qual, deste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para a CÂMARA;
 - ac) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras e especificadas nas normas coletivas;
 - ad) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
 - ae) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
 - af) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção seja por motivo de férias,

8



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



- descanso semanal, greve, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- ag) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- ah) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer pessoa alocada na prestação dos serviços objeto desta ATA, ainda que expirada a vigência desta.
- ai) Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência:
- 1) Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.
- aj) A contratada apresentará orçamento prévio para análise e aprovação dos serviços que serão executados, que não são de caráter emergencial.
- al) A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente identificados com crachá, uniformizados e com equipamento de segurança.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- I - Advertência;
- II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de Inidoneidade;

1.1. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

1.1.1. Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.

1.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

1.1.3. Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

1.1.4. Para aplicação de multa compensatória no caso de Ata de Registro de Preços o montante pecuniário da pena deverá ser calculado sobre o valor inadimplente da Nota de Empenho. Salvo se o motivo que ensejou a aplicação dessa penalidade se fundar na desistência injustificada de participação na respectiva Ata, cujo cálculo deverá, portanto, se dar sobre o valor total dos itens em que houve a desistência.

1.1.5. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



1.1.6. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

1.1.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

1.2. As penas previstas no item 1 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.

1.3. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

1.4. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Coordenadoria de Licitações, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

2. A cada execução/fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



- 1.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. a detentora não retirar a Ordem de Serviços/Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 1.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 1.3. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 1.4. pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.5. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO

1. Os serviços/obras da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Assessoria Administrativa da Câmara.
2. A Assessoria Administrativa e cada diretoria/gabinete solicitante controlará a prestação dos serviços, verificando sua correta execução.
 - 2.1 Formulário próprio emitido pela Assessoria Administrativa indicará o horário de início e de término do serviço, a indicação de eventual tempo de interrupção, a descrição exata do serviço prestado, com indicação da quantidade de materiais substituídos.
 - 2.1.1. O formulário deverá conter a assinatura da Coordenadoria de Patrimônio, de servidor lotado na Assessoria Administrativa e de 2(dois) servidores lotados na diretoria/gabinete requisitante.
3. A emissão das Ordens de Serviço/Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Câmara.

CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. O serviço/obra será recebido provisoriamente para posterior verificação, da conformidade do mesmo com a qualidade, especificação e preço, se comparado com os dados descritos na Ordem de Serviço/Nota de Empenho com Nota Fiscal.
2. A recusa da detentora em efetuar a entrega dentro do prazo estipulado caracterizará inexecução contratual e acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA GARANTIA



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



1.O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da execução dos serviços, a partir da execução e emissão do certificado.

2. A Assessoria Administrativa e cada diretoria/gabinete solicitante controlará a prestação dos serviços, verificando sua correta execução.

2.1 Formulário próprio emitido pela Assessoria Administrativa indicará o horário de início e de término do serviço, a indicação de eventual tempo de interrupção, a descrição exata do serviço prestado, com indicação da quantidade de materiais substituídos.

2.1.1. O formulário deverá conter a assinatura da Coordenadoria de Patrimônio, de servidor lotado na Assessoria Administrativa e de 2(dois) servidores lotados na diretoria/gabinete requisitante.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO n°. 14/16 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

2. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis.

Blumenau, 19 de dezembro de 2016.

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Empresas e seus representantes legais

SLM Transporte e Construção Eireli EPP
Representada por André Alexandre Maciel

Oswaldo Dias da Silva Eireli
Representada por Fabio Melio Tomelin

Testemunhas
Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral

Dulceneia de Sousa Roepke
Pregoeira



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 13/2016, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 14/2016.

VALORES REFERENTES AOS ITENS 01, 04 E 05

SLM Transporte e Construção Eireli EPP, estabelecida na Rua Carlos Rischbieter, 1974, bairro Boa Vista, em Blumenau/ SC, CEP 89.012-201, telefone: (47) 3053-0031, inscrita no CNPJ sob nº 18.806.639/0001-24, representada pelo Sr. André Alexandre Maciel, portador da cédula de identidade nº 5961713 e inscrito no CPF sob nº 083.069.059-03.

| ITEM | QTD ESTIMADA (MENSAL) | UN | SERVIÇO | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | PREÇO ESTIMADO (MENSAL) | PREÇO ESTIMADO TOTAL (ANUAL) |
|----------------------------------------------|-----------------------|------|----------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| 01 | 54 | HORA | HIDRÁULICO | R\$ 21,00 | R\$ 1.134,00 | R\$ 13.608,00 |
| 04 | 54 | HORA | MARCENEIRO/ CARPINTEIRO | R\$ 22,00 | R\$ 1.188,00 | R\$ 14.256,00 |
| 05 | 192 | HORA | PEDREIRO | R\$ 22,00 | R\$ 4.224,00 | R\$ 50.688,00 |
| Valor total estimado para itens 01, 04 e 05: | | | | | | R\$ 78.552,00 |

VALORES REFERENTES AOS ITENS 02 E 03

Osvaldo Dias da Silva Eireli, estabelecida na Rua Eredes Serpa, 1426, bairro Cordeiros, em Itajaí/SC, CEP 88.310-631, telefones: (47) 3241-6424, 99141-8437, inscrita no CNPJ sob nº 00.851.016/0001-08, representada pelo Sr. Fabio Melio Tomelin, portador da cédula de identidade nº 2.284.079 e inscrito no CPF sob nº 920.979.609-87.

| ITEM | QTD ESTIMADA (MENSAL) | UN | SERVIÇO | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | PREÇO ESTIMADO (MENSAL) | PREÇO ESTIMADO TOTAL (ANUAL) |
|------------------------------------------|-----------------------|------|-------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| 02 | 205 | HORA | ELETRICISTA | R\$ 22,00 | R\$ 4.510,00 | R\$ 54.120,00 |
| 03 | 140 | HORA | PINTOR | R\$ 23,00 | R\$ 3.220,00 | R\$ 38.640,00 |
| Valor total estimado para itens 02 e 03: | | | | | | R\$ 92.760,00 |

VALOR ESTIMADO PARA MATERIAIS:

| ITEM | QTD ESTIMADA (MENSAL) | UN | SERVIÇO | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | PREÇO ESTIMADO (MENSAL) | PREÇO ESTIMADO TOTAL (ANUAL) |
|------|-----------------------|-------|------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| 06 | | VALOR | MATERIAIS PARA REFORMA GERAL | | | R\$ 80.000,00 |

VALOR TOTAL/ANUAL ESTIMADO (SERVIÇOS E MATERIAIS): R\$ 251.312,00 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e doze reais).